

**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME**

**JANAINA DE SOUSA FRAGA**, brasileira, casada em comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 19 de fevereiro de 1976, portador da C.I. nº 32514646, expedida por SSP/SC, e do CPF nº912.529.389-34, residente e domiciliada a Rua Madre Joana de Gusmão, nº609 – Bairro Centro de São José /SC. CEP:88.103-180 Empresária, com sede no Campus Universitário da UFSC, bloco do CED s/n– Bairro Trindade-Florianópolis/SC. CEP:88.040-900, inscrito na Junta Comercial sob o NIRE 42103736667 em 25 de Julho de 2008 e no CNPJ sob nº 10.220.607/0001-30 fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio **SERGIO MURILO DE SOUSA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, comerciante, nascido em 02 de dezembro de 1971, portador da C.N.H. nº 02597824873, expedida por DETRAN/SC, e do CPF nº753.127.439-68, residente e domiciliada a Rua São Mateus, nº372 – Bairro Forquilha-São José /SC. CEP:88.106-420, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica constituída na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, uma sociedade limitada de natureza mercantil, a qual girará sob a denominação de:

**“MURILO DE SOUSA LANCHONETE LTDA ME”**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sede e domicílio comercial da empresa será no Campus Universitário da UFSC, bloco do CED s/n– Bairro Trindade-Florianópolis/SC. CEP: 88.040-900

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto da sociedade será a exploração de:

- LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES (5611203)
- BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS (5611202)
- PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA EM REVENDA (4721102)
- RESTAURANTES E SIMILARES(5611201)



**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, começando suas atividades em 01 de agosto de 2008.

#### **DO CAPITAL SOCIAL, SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.**

**CLÁUSULA QUINTA:** A sócia **JANAINA DE SOUSA FRAGA**, já qualificada, cede e transfere onerosamente ao sócio **SERGIO MURILO DE SOUSA**, 39.800 (trinta e nove mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais)

**CLÁUSULA SEXTA:** Neste ato a sócia **JANAINA DE SOUSA FRAGA**, já qualificada, declara haver recebido, a quantia de R\$39.800 (trinta e nove mil e oitocentos reais), correspondente ao valor de venda de suas 39.800 (trinta e nove mil e oitocentas) quotas, em favor do sócio **SERGIO MURILO DE SOUSA**, nada mais tendo a reclamar pelo total da venda de suas quotas, seja a que título for, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O capital social, que é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, permanece inalterado em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada, onde a distribuição entre os sócios passará a ser da seguinte forma:

**JANAINA DE SOUSA FRAGA**, 200,00 (duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, perfazendo um total de R\$200,00 (duzentos reais), correspondente a 0,5 % do capital social;

**SERGIO MURILO DE SOUSA**, 39.800 (trinta e nove mil e oitocentas ) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, perfazendo um total de R\$39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), correspondente a 99,5% do capital social;

#### **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** Ficará investido na função de administrador da sociedade, o sócio **SERGIO MURILO DE SOUSA**, já qualificado, a qual assinará isoladamente pela empresa autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**



**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As deliberações sociais serão tomadas pôr todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócios (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O sócio que não desejar continuar na sociedade, é facultado pleitear o pagamento de seu capital e dos lucros eventuais, sendo que estes serão apurados mediante balanço especial, levantado em 30 (trinta) dias após a decisão, podendo a sociedade deduzir eventuais perdas se for apurada. Terão preferência nas cotas do sócio que se desliga, os demais participantes da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os lucros apurados eventualmente, sob a forma acima, serão pagos ao sócio que se retira, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12 (doze) pôr cento ao ano.

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O exercício social, encerrar-se-á no ultimo dia útil do mês de dezembro, quando será levantado o balanço geral da sociedade, que será submetido ao exame de apreciação dos quotistas. Os lucros ou perdas apuradas, serão distribuídos em partes proporcionais ao numero de cotas, ou mantidos em suspenso na

sociedade em conta a título específico, desde que assim deliberarem os sócios, dando-lhe a eles o fim que se determina, obedecendo a legislação em vigor pertinente a matéria.

### **DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A título de "Pró-labore", os administradores poderão fazer uma retirada mensal, desde que observados os limites permitidos pela legislação competente do Imposto de Renda.

### **DO FORO**


**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os contratantes elegem o foro da comarca de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando-se outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos neste contrato, serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor, e as dependências que pôr ventura surgirem serão resolvidas de comum acordo, podendo os sócios nomear arbítrio comum para dirimi-las.

### **DA CONCORDANCIA E ASSINATURA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** E, por estarem assim justos e acordados, obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato em todos os seus termos e condições, assinando-o em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Florianópolis/SC, 02 de outubro de 2015

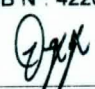
  
JANAINA DE SOUSA FRAGA

  
SERGIO MURILO DE SOUSA



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2015 SOB Nº: 42205389630  
Protocolo: 15/187392-5, DE 15/10/2015

MURILO DE SOUSA LANCHONETE  
LTDA ME

  
ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL